TERMO DE CONTRATO Nº 145/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA GESTGOV LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RELATIVOS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, AO PORTAL DE NOTÍCIAS E AO MÓDULO DE OUVIDORIA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede na Rodovia BR-020, nº 1000, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO, no exercício do cargo na forma da legislação municipal aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GESTGOV LTDA, nome fantasia GESTGOV – SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA A GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.418.365/0001-67, sediada na Rua Vereador Renato Almeida, s/n, Centro, Palmeira do Piauí/PI, CEP 64.925-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. FRIDMAN OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.640.943-32, conforme atos constitutivos juntados aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 122/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 037/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, compreendendo a manutenção evolutiva e corretiva, o suporte técnico e a operação de publicação de conteúdo do Portal da Transparência e do portal de notícias do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI, bem como a implantação de módulo de ouvidoria e a capacitação dos servidores designados para sua operação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços técnicos de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, de manutenção evolutiva e corretiva, suporte técnico e operação de publicação de conteúdo do Portal da Transparência e do portal de notícias do sítio eletrônico oficial do Município, incluída a implantação de módulo de ouvidoria e a capacitação dos servidores designados para sua operação.	Mês	12	2.500,00	30.000,00

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência e o ETP;

O Aviso de Contratação Direta;

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando-se de serviço de natureza continuada.

A eventual prorrogação, quando cabível, observará o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a manutenção das condições de habilitação, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária, mediante termo aditivo, condicionada, ainda, à observância do limite de valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, considerado o somatório das despesas do exercício com objetos de mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os níveis mínimos de serviço, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos,

diárias, seguro, licenças de uso de software e hospedagem eventualmente necessárias, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, realizando-se o pagamento de forma mensal, após a entrega e o aceite dos serviços prestados no respectivo período, observadas as condicionantes relativas à entrega do módulo de ouvidoria e à realização da capacitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, admitido o reajuste após 12 (doze) meses, por índice oficial de preços, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Designar formalmente os servidores que atuarão como ouvidores e como ponto focal técnico, bem como fornecer, de forma tempestiva, as informações, os documentos e os acessos necessários à execução do objeto;

Definir o conteúdo a ser publicado nos portais, responsabilizando-se pela veracidade e pela completude das informações encaminhadas;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Executar os serviços de manutenção, sustentação, suporte técnico e operação de publicação de conteúdo dos portais, bem como implantar e manter o módulo de ouvidoria e realizar a capacitação, com a qualidade e nos prazos e níveis de serviço exigidos no Termo de Referência;
Publicar exclusivamente o conteúdo fornecido ou validado pela Administração, abstendo-se de inserir, alterar ou suprimir informações sem autorização expressa;
Comunicar formalmente à Administração a ausência ou a desatualização de informações de publicação obrigatória identificadas no curso da execução;
Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
Disponibilizar profissionais qualificados e observar as boas práticas de Tecnologia da Informação, de segurança da informação e de acessibilidade digital;
Realizar cópias de segurança periódicas do conteúdo e das bases de dados, disponibilizando-as ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto, e imediatamente, em caso de incidente de segurança da informação;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e preservando, em especial, o sigilo das manifestações de ouvidoria e a identidade dos manifestantes;
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
Ao término do contrato, entregar à Administração, no prazo previsto no Termo de Referência, cópia integral do conteúdo, das bases de dados, dos registros de manifestações, das credenciais e das configurações, em formato aberto e legível por

máquina, sendo-lhe vedada a retenção de conteúdo, dados, domínio ou credenciais a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E TITULARIDADE DOS DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Para os fins da Lei nº 13.709, de 2018, o CONTRATANTE figura como controlador e o CONTRATADO como operador dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, notadamente os coletados por meio do módulo de ouvidoria e do serviço eletrônico de informação ao cidadão.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei. Terminado o tratamento, é dever do CONTRATADO eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD e observada a prévia entrega ao CONTRATANTE, na forma da Cláusula Nona.

O domínio, o sítio eletrônico, o conteúdo publicado, as bases de dados e os registros das manifestações são de titularidade exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Aviso de Contratação Direta da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Registros que não

caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/atividade: 04.122.0002.2657.0000; 04.122.0002.2012.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; 3.3.90.40.00
Fonte de recursos: 1.500.00.999.000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca que abrange o município de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Raimundo Nonato – PI, 05 de agosto de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304

Assinado de forma digital por EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.08.05 11:38:32 -03'00'

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças – CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FRIDMAN OLIVEIRA DA SILVA
Data: 05/08/2026 11:50:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GESTGOV LTDA
Fridman Oliveira da Silva – Sócio-Administrador – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____